



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº. 1.543, DE 22 DE AGÔSTO DE 1997.

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências correlatas".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDO MIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por "Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do Município, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III - baixar normas complementares para seu sistema de ensino;
- IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;
- V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação e outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VI - realizar estudos para optar, ainda, por se integrar ao Sistema Estadual de Ensino ou compor com ele um Sistema Único de Educação Básica;
- VII - proporcionar assistência ao escolar, relacionada à merenda, assistência médica, odontológica e social;
- VIII - promover, incentivar e difundir as atividades artísticas e culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;
- IX - realizar as atividades da biblioteca, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo a sua divulgação;
- X - fornecer à Secretaria Administrativa dados, análises e estudos relacionados com a sua área de atuação.

Artigo 3º - Integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os seguintes órgãos:

- 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO
- 1.1 - Serviços de Expediente



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

Lei Nº. 1.543/97 =

Fls.02

2 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.1 - Divisão de Educação:

- a) - Seção de Educação Infantil;
- b) - Seção de Educação Especial;
- c) - Seção de Educação Fundamental;
- d) - Seção de Merenda Escolar.

2.2 - Divisão de Cultura:

- a) - Seção de Eventos Culturais;
- b) - Seção de Biblioteca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de agosto de =
1.997.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo.